

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA  
ANGLO DISTRIBUIDORA S.A.**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às 10h, na Rua Porto de Tubarão, nº 122, sala 06, CIVIT I, Serra/ES, CEP 29.168-015.
2. **PRESENÇA:** Compareceram à Assembleia todos os acionistas fundadores e subscritores do capital social inicial da companhia em constituição, a saber: **(i) ASSISI HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.598.988/0001-27, com sede na Avenida Geraldo Rocha, n.º 1000, Bloco A, Sala 5A, Fazenda do Confisco e Cabral Pas. ou Retiros, Contagem (MG) CEP: 32.183-840, representada na forma da lei por seu administrador Sr. PAULO ROBERTO COSTA MARQUES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão total de bens, empresário, nascido em 05/05/1955, portador da Carteira de Identidade sob o nº 37.437/D expedida por CREA/MG e CPF sob o nº 174.472.326-53 e residente e domiciliado na cidade de Lagoa Santa/MG, na Rua Chafir Alcici, nº 20, Pontal da Liberdade, Joá, CEP: 33.233-234, ("**ASSISI**"); e **(ii) VITERBO HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.593.515/0001-37, com sede na Avenida Geraldo Rocha, n.º 1000, Bloco A, Sala 5B, Fazenda do Confisco e Cabral Pas. ou Retiros, Contagem (MG) CEP: 32.183-840, representada na forma da lei por seu administrador Sr. PAULO ROBERTO COSTA MARQUES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão total de bens, empresário, nascido em 05/05/1955, portador da Carteira de Identidade sob o nº 37.437/D expedida por CREA/MG e CPF sob o nº 174.472.326-53 e residente e domiciliado na cidade de Lagoa Santa/MG, na Rua Chafir Alcici, nº 20, Pontal da Liberdade, Joá, CEP: 33.233-234, ("**VITERBO**").
3. **CONVOCAÇÃO:** Tendo em vista o comparecimento de todos os subscritores do capital social inicial da companhia em constituição, estão dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei 6.404/1976 ("Lei das Sociedades Anônimas").
4. **MESA:** A Assembleia foi presidida pelo Sr. Paulo Roberto Costa Marques, acima qualificado, com os trabalhos secretariados pelo Advogado Márcio Valentin de Sá, inscrito na OAB/ES sob o n.º 13.932 e CPF n.º 154.034.708.75 com endereço profissional na Rua Constante Sodré, n.º 750, sala 704/706, Santa Lúcia, Vitória (ES), CEP: 29.056-310.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre **(i)** a constituição da sociedade anônima fechada a ser denominada **ANGLO DISTRIBUIDORA S.A.**, com sede na Rua Porto de Tubarão, nº 122, sala 06, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-015, ("**Companhia**"); **(ii)** a emissão e subscrição das ações representativas do capital social da Companhia; **(iii)** a aprovação do Estatuto Social da Companhia; **(iv)** a eleição dos membros da Diretoria da Companhia e fixação de sua remuneração para o exercício social em curso; **(v)** a não instalação do Conselho Fiscal; **(vi)** a escolha do jornal para realização das publicações da Companhia; e **(vii)** a fixação de prazo para a celebração de acordo de acionistas da Companhia, ao qual estarão vinculados a Companhia e seus acionistas ("Acordo de Acionistas").

6. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia, após discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas, à unanimidade de votos, deliberaram:

- i) Aprovar a constituição da sociedade anônima fechada denominada ANGLO DISTRIBUIDORA S.A., com sede na Rua Porto de Tubarão, nº 122, sala 06, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-015.
- ii) Aprovar a emissão de 100.000 (cem mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, totalmente subscritas pelos acionistas, neste ato, nos termos dos Boletins de Subscrição que integram a presente ata como Anexo I.

O capital social inicial da Companhia, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), foi totalmente subscrito, tudo da seguinte forma:

- a) **ASSISI**, subscreve, neste ato, 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias de emissão da Companhia, pelo preço de emissão total de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo 10% (dez por cento) deste valor, equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), já integralizado por meio de depósito prévio junto ao banco Bradesco, agência 3484, conta n.º 4883-6, conforme comprovante que integra esta Ata por Anexo e o restante, equivalente a R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), a ser integralizado em até 120 (cento e vinte) dias da data da constituição formal da Cia., ou seja, após o registro formal dos atos constitutivos perante a Junta Comercial competente, sempre em moeda corrente nacional e depositado em conta bancária, nos termos dos artigos 80, inciso III, e 81 da Lei das Sociedades Anônimas, fato que se comprova através da declaração e do recibo de depósito que integram a presente ata como Anexo II; e
- b) **VITERBO**, subscreve, neste ato, 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias de emissão da Companhia, pelo preço de emissão total de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo 10% (dez por cento) deste valor, equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), já integralizado por meio de depósito prévio junto ao banco Bradesco, agência 3484, conta n.º 4883-6, conforme comprovante que integra esta Ata por Anexo e o restante, equivalente a R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), a ser integralizado em até 120 (cento e vinte) dias da data da constituição formal da Cia., ou seja, após o registro formal dos atos constitutivos perante a Junta Comercial competente, sempre em moeda corrente nacional e depositado em conta bancária, nos termos dos artigos 80, inciso III, e 81 da Lei das Sociedades Anônimas, fato que se comprova através da declaração e do recibo de depósito que integram a presente ata como Anexo I.

Para fins de cumprimento do disposto no artigo 80, inciso III, da Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações), será realizado um depósito de entrada correspondente a 10% (dez por cento) do valor total subscrito, a título de atendimento ao requisito legal de constituição da companhia.

Após a constituição formal da sociedade e a emissão do respectivo CNPJ, será efetuado o depósito do valor remanescente, integralizando-se, assim, o capital social na forma

estabelecida, tudo em conformidade com os artigos 80, inciso III, e 81 da Lei das Sociedades Anônimas.

- iii) Aprovar o Estatuto Social da Companhia em organização, cuja redação consolidada constitui o Anexo IV desta ata, dando-se, assim, por efetivamente constituída a **ANGLO DISTRIBUIDORA S.A.**, observado o cumprimento de todas as formalidades legais; e
- iv) Eleger, para um mandato unificado de 3 (três) anos, contados da presente data, permitida a reeleição, os seguintes membros da Diretoria da Companhia, todos qualificados abaixo:
  - a) **PAULO ROBERTO COSTA MARQUES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão total de bens, empresário, nascido em 05/05/1955, portador da Carteira de Identidade sob o nº 37.437/D expedida por CREA/MG e CPF sob o nº 174.472.326-53 e residente e domiciliado na cidade de Lagoa Santa/MG, na Rua Chafir Alcici, nº 20, Pontal da Liberdade, Joá, CEP: 33.233-234, eleito para o cargo de Diretor Executivo, sem Designação Específica da Companhia;
  - b) **GUSTAVO HENRIQUE ZANON MARQUES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade sob o nº M-10.761.694 expedida por SSP/MG e CPF sob o nº 040.627.836-90, residente e domiciliado na Avenida Doutor Marco Paulo Simon Jardim, nº 857, apto 701, bloco 02, Piemonte, Nova Lima/MG, CEP: 34.006-200, eleito para o cargo de Diretor Executivo, sem Designação Específica da Companhia;
  - c) **ANA CAROLINA AGUIAR SILVEIRA MARQUES**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 18/06/1979, natural de Belo Horizonte/MG, portadora da Carteira de Identidade nº MG-6.084.304, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de MG, inscrita no CPF sob nº 044.023.946-00, residente e domiciliada na Avenida Dr. Marco Paulo Simon Jardim, nº 857, apt. 701, bloco 02, Piemonte, Nova Lima/MG, Brasil, CEP: 34.006-200, eleita para o cargo de Diretora Executiva, sem Designação Específica da Companhia;

Os Diretores ora eleitos declararam, sob as penas da lei, nos termos do artigo 147 da Lei das Sociedades Anônimas, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos de pena que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra a concorrência, contra relações de consumo, fé-pública ou a propriedade, e que tampouco existe motivo de impedimento decorrente de qualquer outra circunstância legalmente prevista como impeditiva do exercício das atividades empresariais ou administração da Companhia.

Os Diretores são investidos em todos os poderes e atribuições estipulados pela lei e/ou pelo Estatuto Social da Companhia e tomam posse nesta data mediante a assinatura dos Termos de Posse lavrados no Livro de Atas de Reunião da Diretoria, nos termos do artigo 149 da Lei das Sociedades Anônimas. Os Diretores eleitos permanecerão em seus cargos até a posse dos membros da Diretoria que forem eleitos para lhes substituir.

Ato contínuo, restou definido que os Diretores não serão remunerados até deliberação posterior pela Assembleia Geral.

- v) Aprovar a não instalação do Conselho Fiscal, nos termos do artigo 161 da Lei das Sociedades Anônimas, ficando claro que o Conselho Fiscal não será instalado até eventual solicitação dos acionistas, na forma da lei. Fica, assim, dispensada a eleição e a fixação da remuneração dos membros do Conselho Fiscal da Companhia.
- vi) Aprovar que as publicações da Companhia sejam realizadas por meio de publicação eletrônica na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, conforme artigo 294, III da Lei das Sociedades Anônimas, regulamentado pela Portaria do Ministério da Economia nº 12.071, de 07 de outubro de 2021, conforme alterada.
- vii) Por fim, aprovar que a Diretoria da Companhia, eleita e empossada, diligencie para que seja elaborado e firmado o cabível e devido Acordo de Acionistas, o qual vinculará diretamente a Companhia e seus acionistas, por si e por seus sucessores, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados do 1º (primeiro) dia útil do mês imediatamente subsequente à data de registro efetivo dos atos constitutivos da Companhia perante o órgão do registro de comércio competente na forma da lei, fazendo com que cópia do Acordo de Acionistas seja arquivado na sede da Companhia com os devidos registros, para que surta seus efeitos legais.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos, para lavratura desta ata, que, lida, conferida e aprovada por unanimidade, sem restrições ou ressalvas, foi assinada pelos presentes.

Serra/ES, 24/07/2025.

*(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Constituição da ANGLO  
DISTRIBUIDORAS.A., realizada em 24.07.2025.*

**Mesa:**

---

PAULO ROBERTO COSTA MARQUES  
Presidente

---

MÁRCIO VALENTIN DE SÁ  
Secretário

**Acionistas:**

---

**ASSISI HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA.**  
*representada por seus administradores, Paulo Roberto Costa Marques*

---

**VITERBO HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA.**

*representada por seus administradores, PAULO ROBERTO COSTA MARQUES*

**Visto do advogado:**

---

*Márcio Valentin de Sá*

OAB/ES n.º 13.932

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA  
ANGLO DISTRIBUIDORA S.A.  
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO (1/2) ANEXO I**

<b>Subscritor:</b>	<b>ASSISI HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA.</b> , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.598.988/0001-27, com sede na Avenida Geraldo Rocha, n.º 1000, Bloco A, Sala 5A, Fazenda do Confisco e Cabral Pas. ou Retiros, Contagem (MG) CEP. 32.183-840, representada na forma da lei por seu administrador Sr. PAULO ROBERTO COSTA MARQUES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão total de bens, empresário, nascido em 05/05/1955, portador da Carteira de Identidade sob o nº 37.437/D expedida por CREA/MG e CPF sob o nº 174.472.326-53 e residente e domiciliado na cidade de Lagoa Santa/MG, na Rua Chafir Alcici, nº 20, Pontal da Liberdade, Joá, CEP 33233-234.
<i>subscrive e compromete-se a integralizar as ações da Companhia, conforme os termos e condições estabelecidos a seguir:</i>	
<b>Quantidade de Ações Subscritas:</b>	50.000 (cinquenta mil)
<b>Montante destinado ao capital social:</b>	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
<b>Montante destinado a reserva de capital na Emissão de Ações:</b>	-
<b>Valor Integralizado:</b>	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
<b>Valor a Integralizar em até 120 (cento e vinte) dias da data da Constituição formal da Cia</b>	R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
<b>Preço de Emissão:</b>	R\$ 1,00 (um real) por ação, totalizando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
<b>Prazo de Integralização:</b>	À vista e em até 120 (cento e vinte) dias da data da Constituição formal da Cia.
<b>Correção Monetária:</b>	-
<b>Forma de Integralização:</b>	Em moeda corrente nacional
<b>Encargos de Mora:</b>	Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pelo IGP-

	M/FGV e multa de mora de 10% (dez por cento).
--	---

Serra (ES), 24/07/2025

---

**ASSISI HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA.**

*representada por seus administradores, PAULO ROBERTO COSTA MARQUES*

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA  
ANGLO DISTRIBUIDORA S.A.  
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO (2/2) ANEXO I**

<b>Subscritor:</b>	<b>VITERBO HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA.,</b> pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.593.515/0001-37, com sede na Avenida Geraldo Rocha, n.º 1000, Bloco A, Sala 5B, Fazenda do Confisco e Cabral Pas. ou Retiros, Contagem (MG) CEP. 32.183-840, representada na forma da lei por seu administrador Sr. PAULO ROBERTO COSTA MARQUES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão total de bens, empresário, nascido em 05/05/1955, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 37.437/D expedida por CREA/MG e CPF sob o n.º 174.472.326-53 e residente e domiciliado na cidade de Lagoa Santa/MG, na Rua Chafir Alcici, n.º 20, Pontal da Liberdade, Joá, CEP 33233-234.
<i>subscrive e compromete-se a integralizar as ações da Companhia, conforme os termos e condições estabelecidos a seguir:</i>	
<b>Quantidade de Ações Subscritas:</b>	50.000 (cinquenta mil)
<b>Montante destinado ao capital social:</b>	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
<b>Montante destinado a reserva de capital na Emissão de Ações:</b>	-
<b>Valor Integralizado:</b>	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
<b>Valor a Integralizar em até 120 (cento e vinte) dias da data da Constituição formal da Cia</b>	R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
<b>Preço de Emissão:</b>	R\$ 1,00 (um real) por ação, totalizando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
<b>Prazo de Integralização:</b>	À vista e em até 120 (cento e vinte) dias da data da Constituição formal da Cia.
<b>Correção Monetária:</b>	-
<b>Forma de Integralização:</b>	Em moeda corrente nacional

Serra (ES), 24/07/2025.


**VITERBO HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA.**

*representada por seus administradores, PAULO ROBERTO COSTA MARQUES*

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA  
ANGLO DISTRIBUIDORA S.A.**

**ANEXO II**


**COMPROVANTE DE DEPÓSITO (1/2)**

		<p><b>Comprovante de Transação Bancária</b> Transferências entre Contas Bradesco Data da operação: 25/09/2025 - 11h29 Nº de controle: 333116492447272350   Documento: 3484126</p>	
<p>Conta de débito: <b>Agência: 3484   Conta: 0004859-3   Tipo: Conta-Corrente</b> Empresa: <b>ASSISI HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA   CNPJ: 061.598.988/0001-27</b></p>			
<p>Conta de crédito: <b>Agência: 3484   Conta: 4883-6   Tipo: Conta-Corrente</b> Nome do favorecido: <b>ANGLO DISTRIBUIDORA S.A.</b> Valor <b>R\$ 5.000,00</b> Data de débito: <b>25/09/2025</b> Descrição: <b>DEP INICIAL AGE</b></p>			
<p>Transação está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.</p>			
<p align="center"><b>Autenticação</b></p> <p align="center">btzfgNJ1 NQ*cvwH? Mnuoj9#d EZtjCTtt iMaOXYKB #E8zoT66 MN0wkb0B oz*yp*ZU VHNsihGq 5hmXaEdb LV942mbm tSt5WX8D r7DBsY?d QX9FJ2qH L6tJi@#g **CfhJaK TPf@VTEG xr#EwWGm N1zCSY7g jy9rZcKL uXr9UQE6 M4keLP7N 03484000 00000048</p>			
<p><b>SAC - Serviço de Apoio ao Cliente</b> Alô Bradesco <b>0800 704 8383</b> Deficiente Auditivo ou de Fala <b>0800 722 0099</b></p>		<p>Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.</p>	
<p><b>Ouvidoria</b> <b>0800 727 9933</b> Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.</p>		<p>Demais telefones consulte o site Fale Conosco</p>	

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA  
ANGLO DISTRIBUIDORA S.A.**

**ANEXO II**

**COMPROVANTE DE DEPÓSITO (2/2)**

	<b>Comprovante de Transação Bancária</b> Transferências entre Contas Bradesco Data da operação: 25/09/2025 - 11h32 N° de controle: 478594237707579380   Documento: 3484445
Conta de débito: <b>Agência: 3484   Conta: 0004855-0   Tipo: Conta-Corrente</b> Empresa: <b>VITERBO HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA   CNPJ: 061.593.515/0001-37</b>	
Conta de crédito: <b>Agência: 3484   Conta: 4883-6   Tipo: Conta-Corrente</b> Nome do favorecido: <b>ANGLO DISTRIBUIDORA S.A.</b> Valor: <b>R\$ 5.000,00</b> Data de débito: <b>25/09/2025</b> Descrição: <b>DEP INICIAL AGE</b>	
Transação está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.	
<b>Autenticação</b>  h65mtqKt Yo6oA7q8 rtwX02Qz k?LI Iaxq DNHF3CMJ tDAuI27# DTMJsBUI 4BIgyZEg MxzYUNtS tQj@WZut 4*YRMWnq ?PNo#swp RKA5yN30 16zDrccE aAVZ@ruc cxnv@Q7a 8cRdJnvM C68ns9Lf WBgc3zGX YSjgj2JM Cb15Wst1 FeQeRv8q 03484000 00000048	
<b>SAC - Serviço de Apoio ao Cliente</b> Alô Bradesco <b>0800 704 8383</b> Deficiente Auditivo ou de Fala <b>0800 722 0099</b> Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
<b>Ouvidoria</b> <b>0800 727 9933</b> Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.	

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA  
ANGLO DISTRIBUIDORA S.A.  
ANEXO III  
TERMO DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA**

Nos termos da Lei, estatuto e demais ajustes fixados na Ata de Assembleia Geral de Constituição de Sociedade Anônima Fechada, resta empossada, para todos os fins de direito, a Diretoria Executiva da Sociedade, nas pessoas dos eleitos **PAULO ROBERTO COSTA MARQUES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão total de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade sob o nº 37.437/D expedida por CREA/MG e CPF sob o nº 174.472.326-53 e residente e domiciliado na cidade de Lagoa Santa/MG, na Rua Chafir Alcici, nº 20, Pontal da Liberdade, Joá, CEP 33.233234, **GUSTAVO HENRIQUE ZANON MARQUES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade sob o nº M-10.761.694 expedida por SSP/MG e CPF sob o nº 040.627.836-90, residente e domiciliado na Avenida Doutor Marco Paulo Simon Jardim, nº 857, apto 701, bloco 02, Piemonte, Nova Lima/MG, CEP: 34.006-200 e **ANA CAROLINA AGUIAR SILVEIRA MARQUES**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 18/06/1979, natural de Belo Horizonte/MG, portadora da Carteira de Identidade nº MG-6.084.304, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de MG, inscrita no CPF sob nº 044.023.946-00, residente e domiciliada na Avenida Dr. Marco Paulo Simon Jardim, nº 857, apt. 701, bloco 02, Piemonte, Nova Lima/MG, Brasil, CEP: 34.006-20, todos devidamente qualificados na Ata de Assembleia Geral de Constituição de Sociedade Anônima Fechada, realizada em 24 de julho de 2025, todos adotando a denominação de “Diretor” sem designação específica, os quais declaram e afirmam que não estão sujeitos aos impedimentos e/ou limitações legais para o exercício da função, estando assim aptos ao exercício do cargo e função.

Serra (ES), 24 de julho de 2025.

---

**PAULO ROBERTO COSTA MARQUES**  
Diretor

---

**GUSTAVO HENRIQUE ZANON MARQUES**  
Diretor

---

**ANA CAROLINA AGUIAR SILVEIRA  
MARQUES**  
Diretora

**Visto do advogado:**

---

*Márcio Valentin de Sá*  
OAB/ES n.º 13.932

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA  
ANGLO DISTRIBUIDORA S.A.**

**ANEXO IV  
ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FILIAIS E DURAÇÃO.**

**Artigo 1º.** A denominação da Companhia é **ANGLO DISTRIBUIDORA S.A.**, sociedade por ações, regendo-se pela Lei 6.404/76, conforme alterada (“Lei das Sociedades Anônimas”), e pelo presente Estatuto Social.

**§ único** - Para fins de divulgação comercial e publicitária a Companhia poderá usar a denominação fantasia de “**ANGLO DISTRIBUIDORA**”.

**Artigo 2º** - A Companhia tem por objeto:

**(a) 46.86-9/02** - Comércio Atacadista de embalagens.

**(b) 46.46.0/02** - Comércio Atacadista de produtos de higiene pessoal;

**(c) 47.59.8/99** - Comércio Varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;

**(d) 47.89.0/99** - Comércio Varejista de outros produtos não especificados anteriormente.

**Artigo 3º** - A Companhia tem sede e foro na Rua Porto de Tubarão, nº 122, sala 06, Civit I, Serra/ES, CEP: 29.168-015, não possuindo filiais nesta data, entretanto, podendo estabelecer, por deliberação da Assembleia Geral e a qualquer tempo, filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

**Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES:**

**Artigo 5º** - O Capital Social, totalmente subscrito em moeda corrente, é de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), representado por ações ordinárias de classe única, todas nominativas, com direito a voto, cada uma no valor nominal de R\$ 1,00 (um real).

**§ 1º** - Do capital social subscrito, R\$ 10.000,00 (dez mil reais) serão integralizados, no ato da constituição, em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta corrente bancária, pelos acionistas. O saldo restante, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), deverá ser integralizado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Constituição formal da Cia.

**§ 2º** - Cada ação ordinária (Classe Única), independentemente de seu valor, confere a seu titular, ou a quem estiver na posse, usufruto, gozo, uso e fruição dela(s), direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**§ 3º** - As ações são indivisíveis em relação à Companhia, não sendo reconhecido mais de um proprietário por ação.

**§ 4º** - A emissão e subscrição de ações dentro do montante total do capital social ou para futura elevação deste, seja para integralização em dinheiro, bens e/ou créditos far-se-á por deliberação da Diretoria, com anuência da Assembleia Geral, aplicando-se, quando for o caso, o disposto no artigo 8º da Lei n. 6.404/76.

**§ 5º** - A subscrição e integralização das ações de classes diversas, nominativas ou não, com ou sem valor, obedecerão aos critérios estabelecidos na legislação em vigor.

**§ 6º** - A companhia poderá emitir títulos múltiplos e ações de classes diversas, ação de fruição, títulos de crédito estruturados, títulos financeiros diversos e debêntures, conversíveis ou não, todos representados e escriturados na forma da lei, os quais serão assinados por no mínimo 02 (dois) diretores, integrantes da Diretoria Executiva, ou por aquele(s) que determinar a Assembleia Geral que autorizar a emissão.

**§ 7º** - É facultada a emissão de novas ações, em classes diversas, nominativas ou não, com ou sem valor nominal, as quais terão seus direitos e obrigações (direito de voto ou não, participação preferencial em ganhos, dividendos e/ou situações de saída, conversão ou não em classe diversa, gravames, limitações, imposições etc.), de acordo com a lei, definidas no ato de sua emissão e observado a necessidade de vinculação à gravames preexistentes e demais vinculações.

**§ 8º** - A diretoria poderá suspender os serviços de transferências de ações, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, antes da realização da Assembleia Geral, ou 90 (noventa) dias intercalados durante o ano.

**§ 9º** - Em caso de aumento do capital social, em decorrência da utilização de reservas de lucros que tenha sido, a qualquer título, retidos por decisão da Assembleia Geral, inclusive os decorrentes de correção monetária dos valores contábeis da sociedade ou utilização de reservas legais ou contábeis, serão distribuídos a todos os acionistas "*pro rata temporis*", como bonificação em novas ações ou aumento do valor nominal das ações da mesma categoria já por eles possuídas e proporcionalmente à quantidade destas, em cada exercício social que for encerrado, observado a necessidade de vinculação à gravames preexistentes e demais vinculações.

**§ 10º** - Os dividendos devidos aos titulares de ações de classes diversas, ordinárias, preferencias e de outras classes porventura existentes, com relação ao resultado do exercício social em que tiverem sido subscritas, serão calculados proporcionalmente ao tempo em que intercorrerem entre a data de liberação das quantias integralizadas e o término daquele período.

**§ 11º** - As Ações de Classe A ou Ordinárias, assim como todas as demais ações de Classes Diversas ou Especiais que tenham ou venham a ser emitidas, sobre as quais recaiam gravames, restrições, imposições e limitações, seja por usufruto vitalício com cláusula de reversão, Impenhorabilidade e Incomunicabilidade, no caso de aumento de capital da Cia., sob qualquer forma e título, as ações originadas com recursos dos acionistas enquadrados no disposto no §

9º deste Artigo, terão desde sua origem, os mesmos gravames e obrigações, assim como direitos.

**§12º** - Nas hipóteses de liquidação de quaisquer das ações de classe diversas da Cia., inclusive mas não se limitando aos casos previstos nos artigos 136 e seguintes da Lei 6.404/1976, deliberada em Assembleia Geral, a liquidação se dará na forma da lei e o valor das ações será apurado por meio de balanço de determinação e o pagamento dos valores devidos ao credor pela liquidação, será pago em até 120 (cento e vinte) meses, observada a disponibilidade de caixa da Cia. e os limites legais, sendo facultado o pagamento por meio da cessão de bens e direitos.

### **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL:**

**Artigo 6º** - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia, com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos aos seus objetos e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento.

**Artigo 7º** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se, ainda, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

**§1º** - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei, desde já ressalvado, que independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**§2º** - Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando, ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto da alteração.

**§3º** - A Assembleia Geral será presidida por um dos Diretores da Companhia ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar entre os presentes. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo, sendo este acionista ou não.

**Artigo 8º** - As matérias abaixo somente poderão ser consideradas aprovadas em Assembleia Geral desde que obtida a prévia e expressa autorização dos detentores dos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, conforme disposições previstas nos respectivos instrumentos de emissão de referidos títulos e valores mobiliários, a saber: (a) transferência do controle; (b) redução do capital social; (c) incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Companhia; (d) cessão de créditos, ou atribuição de qualquer direito sobre os mesmos, ao controlador ou a qualquer pessoa a ele relacionada, nos termos dos respectivos instrumentos de emissão de título ou valores mobiliários.

**Artigo 9º** Em todas as matérias a serem deliberadas em Assembleia Geral, ressalvado limitação legal expressa, as decisões e deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes à Assembleia.

**§ Único** - Entende-se como maioria simples dos presentes, a somatória de 50% (cinquenta por cento) + 1(um) dos votos válidos proferidos por acionista apto a participar da Assembleia e nela exercer o voto, observado que cada ação com direito a voto, representa um voto.

#### **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO:**

**Artigo 10º** - A sociedade será administrada pela Diretoria Executiva e, posteriormente, quando manifestado o interesse dos acionistas, o que deverá se dar através de AG (Assembleia Geral), por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva, sendo certo que os ocupantes dos cargos de Diretores Executivos serão eleitos em número de **até 03 (três) integrantes**, sendo empossados para mandato por prazo de 03 (três) anos, podendo ocorrer sucessivas reconduções por idênticos períodos sucessivos, no entanto, podendo por deliberação da Assembleia Geral, serem destituídos no todo ou em parte, a qualquer tempo, observado que o disposto no Artigo 9º deste Estatuto o que se aplica, como regra geral, às deliberações emanadas das Assembleias Gerais.

**§ 1º** - O mandato do Diretor eleito e integrante da Diretoria Executiva, se estende, automaticamente, até a renovação de seu mandato por nova eleição ou até que o novo integrante da Diretoria seja eleito e empossado.

**§2º** - Os acionistas deliberarão através de Assembleia Geral, a vontade de constituição e instalação do Conselho de Administração, ocasião em que deliberarão quanto à forma e prazo para a constituição dele, sua forma e *modus operandi* e demais delimitações e definições de alçada e competência, devendo ser observados os critérios previstos neste estatuto para a eleição dos membros.

**§ 3º** - Instalado o Conselho e eleitos seus integrantes, terão eles, mandato de até 03 (três) anos, podendo ser reeleitos sucessivamente, estendendo-se tais mandatos, de forma automática até a investidura dos novos eleitos.

**§ 4º** - Assim como o Diretor integrante da Diretoria executiva, o Conselheiro eleito e na fruição do mandato, poderá ser destituído do cargo, ainda que vigente seu mandato, por decisão dos acionistas em Assembleia Geral, valendo para votação a regra geral estipulada no Artigo 9º deste Estatuto Social.

**§ 5º** - Os diretores e conselheiros eleitos, estes últimos, observado o disposto no §2º deste artigo, serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse e desimpedimento, lavrados no livro próprio ou por meio do sistema de registro em folhas soltas ou formato de arquivo digital de Ata e Termos da Cia., e permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus sucessores. O Termo de Posse e a declaração de interesse e/ou desimpedimento, assim como o aceite do Cargo ao que foi eleito, poderá ser parte integrante da Ata de Assembleia que promoveu a eleição do(s) dirigente(s), ocasião em que dispensará o registro em folhas apartadas ou em livro para tal fim.

**Artigo 11º** – A Diretoria Executiva, reunir-se-á no mínimo 01 (uma) vez por trimestre, preferencialmente entre o dia 01 (um) e dia 10 (dez) de cada mês calendário, em dia útil,

facultado o regime de reuniões presenciais, híbridas ou virtuais (telepresencial, videoconferência e outros meios aplicáveis), cabendo a qualquer dos Diretores em exercício do mandato, convocar os demais, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, indicando pauta com as rotinas administrativas usuais e demais casos que a análise e deliberação conjunta, se demonstra prudente e salutar à Companhia e aos acionistas.

**§ 1º** - As reuniões serão convocadas com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, contados da entrega e recebimento de comunicação escrita, podendo ser usado sistema de e-mail corporativo e mensagens eletrônicas de texto via sistemas de comunicação por voz, dados e imagens (celular e aplicativos de mensagens e comunicação), indicando o local, data e ordem do dia, salvo nos casos de manifesta urgência, quando o prazo poderá ser reduzido para 24 (vinte e quatro) horas.

**§ 2º** - As reuniões serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros da Diretoria, deliberando-se também, pela maioria simples dos presentes.

**§ 3º** - As deliberações da Diretoria Executiva serão, sob a forma de resolução, lançadas no livro de atas do órgão, facultado o uso do sistema de folhas soltas ou arquivos digitais de atas e demais documentos da Cia., e se considerarão válidas com a assinatura, física ou eletrônica, de quantos bastem para constituir a maioria necessária à deliberação.

**Artigo 12º** - A Assembleia Geral deverá fixar, se aplicável, a remuneração dos diretores da Companhia e dos integrantes do Conselho, quando este tiver sido instalado, podendo ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global para a Diretoria e de igual forma para cada conselheiro ou para o Conselho como um todo.

**Artigo 13º** – O Conselho de Administração, quando deliberado pelos Acionistas sua instalação, será composto por 2 (dois) membros, sendo estes eleitos pelos acionistas, dentre os concorrentes aos cargos de conselheiros, não existindo a função de Conselheiro Suplente.

**§ 1º** – Concorrerá às eleições para o Conselho de Administração, os candidatos indicados por acionistas e/ou profissionais do mercado que sejam indicados prospectados e referendados pela Diretoria Executiva da Companhia.

**§ 2º** – Aberto o processo de eleição, os candidatos selecionados e indicados pela Diretoria Executiva, comprovarão que foram previamente sabatinados pela Diretoria Executiva, recebendo desta, aceitação integral por todos seus membros quanto a indicação para o exercício da função pretendida.

**§ 3º** - O Presidente do Conselho será substituído pelo vice-presidente em seus impedimentos e ausências, sucedendo o vice-presidente ao presidente, em caso de vaga do cargo.

**§ 4º** - O Conselho de Administração, quando instalado, reunir-se-á dentro dos 15 (quinze) dias úteis que sucederão ao término de cada trimestre calendário (sendo o primeiro

trimestre o período compreendido entre 01/janeiro e 31/março, e assim sucessivamente), como também sempre que convocado pelo seu presidente ou por 02 (dois) de seus membros ou pela Diretoria Executiva.

**§ 5º** - As reuniões serão convocadas com antecedência de 03 (três) dias, contados do recebimento de comunicação escrita, que designará local, data e ordem do dia, salvo nos casos de manifesta urgência, quando o prazo poderá ser reduzido para 24 (vinte e quatro) horas.

**§ 6º** - As reuniões serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros do Conselho de Administração, deliberando-se também, pela maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

**§ 7º** - As deliberações do Conselho de Administração serão, sob a forma de resolução, lançadas no livro de atas do órgão, sendo facultado o uso do sistema de folhas soltas e/ou arquivos digitais de atas de demais documentos da Cia., e se considerarão válidas com a assinatura, física ou digital, de quantos bastem para constituir a maioria necessária à deliberação.

**Art. 14º** - Compete a Diretoria Executiva, a administração da sociedade, observando os termos legais e os regramentos previstos nos atos constitutivos e no estatuto social, sempre por meio de seus integrantes eleitos e investidos nos cargos, os quais assinarão sempre em conjunto de dois ou isoladamente nas hipóteses descritas no item “1” a seguir delimitado, possuindo cada um dos integrantes da Diretoria, poderes e atribuições de representar a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhes o uso do nome empresarial, considerando:

- 1) Mediante a assinatura individual de qualquer administrador, na prática dos seguintes atos:
  - A) representação da Sociedade, perante quaisquer pessoas, naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, suas autarquias e empresas públicas, quando dessa representação não resultar ônus para a sociedade.
  - B) celebração, aditamento ou rescisão de qualquer contrato cujo valor total seja igual ou inferior a quantia equivalente em reais, na data de contratação, ao valor correspondente a até 200 (duzentas) vezes o valor do salário-mínimo legal vigente na data da contratação, ou o equivalente em outras moedas;
  - C) venda, cessão ou transferência de ativos da Sociedade, cujo valor em reais, na data de contratação ou realização do ato, seja correspondente a até 100 (cem) vezes o valor do salário-mínimo legal vigente na data da contratação, ou o equivalente em outras moedas;
  - D) concessão de empréstimos para terceiros ligados a sociedade (empregados, prestadores de serviços, acionistas etc.), cujo valor em reais na data da concessão, seja correspondente a até 25 (vinte e cinco) vezes o valor do salário-mínimo legal vigente na data da contratação;
  - E) obtenção de empréstimos, para a sociedade, cujo valor em reais, na data da contratação seja correspondente a até 400 (quatrocentas) vezes o valor do salário-mínimo legal vigente na data da contratação, ou o equivalente em outras moedas;

F) celebração ou a rescisão de qualquer contrato de trabalho com qualquer empregado ou colaborador, cujo salário ou remuneração tenha valor bruto anual, em reais, correspondente a até 70 (setenta) vezes o valor do salário-mínimo legal vigente na data da contratação.

**§ 1º** - As procurações “ad negotia”, públicas ou privadas, serão sempre outorgadas em nome da Sociedade por 2 (dois) diretores, devendo, em qualquer caso, além de poderes específicos, conter prazo de vencimento não superior a 2 (dois) anos e, vedação expressa quanto a substabelecimentos, como ou sem reserva de iguais poderes. As procurações “ad judicia”, também serão outorgadas por 2 (dois) administradores, limitando os poderes a fato específico, podendo ter prazo indeterminado e permitindo apenas o substabelecimento com reserva de poderes.

**§ 2º** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer diretor, procurador ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a operações estranhas ao objeto social ou fora do curso normal dos negócios, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros (exceto em favor de sociedades controladas pela Sociedade), salvo quando expressamente autorizados mediante deliberação em Assembleia Geral.

**Artigo 15º** - Os poderes de atuação e as limitações, aplicáveis ao Conselho de Administração e a seus integrantes, serão delimitadas e fixadas, pela mesma Assembleia Geral que deliberar pela instalação do Conselho e eleição de seus integrantes.

**§ Único** – A Assembleia Geral que deliberar pela instalação do Conselho, definirá igualmente quanto a denominação e aplicação de seus cargos, assim como se haverá ou não suplentes e a remuneração aplicável ou não aos integrantes do Conselho.

**Artigo 16º** – A eleição da Diretoria Executiva, somente se dará por Assembleia Geral, e se dará em votação por maioria simples, valendo a regra já prevista neste estatuto ao definir a maioria simples como regra geral, devendo qualquer dos integrantes da Diretoria, convocar Assembleia Geral para promover a recondução da diretoria a novo mandato ou a eleição de novos integrantes para a Diretoria Executiva em novo mandato. A convocação deverá ser dar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**§ 1º** - A vacância de cargo de um diretor, seja decorrente de renúncia ou perda da capacidade legal ou laboral, não obriga a antecipação de eleição para completar os cargos, uma vez que a diretoria pode ser mantida com número inferior a dois integrantes, desde que tenha o número mínimo de um diretor, para exercer para manter regular os atos de administração e gestão.

**§ 2º** - Ocorrendo a vacância dos cargos de diretor, por renúncia ou perda de capacidade legal ou laboral, a o Conselho de Administração ou, na ausência deste, a própria Assembleia Geral, deverá designar um diretor provisório, que atuará interinamente, com plenos poderes de administração e representação da sociedade. Essa designação terá validade por até 180 (cento e oitenta) dias, prazo dentro do qual deverá ser convocada Assembleia Geral para eleição definitiva dos membros da Diretoria Executiva.

**§ 3º** - Procedimentos de eleição e substituição por vacância de qualquer natureza do cargo de Conselheiro, serão delimitados pela Assembleia Geral que deliberar pela instalação do Conselho.

**Artigo 17º** - As deliberações da diretoria serão tomadas por maioria simples de votos e lançadas no livro de ata de reuniões da Diretoria, facultado o uso do sistema de controle de folhas soltas ou atas digitais da Cia., devendo ser levadas à registro no órgão competente, somente aquela que tiverem repercussão sobre terceiros.

**Artigo 18º** - Os Diretores possuem plenos poderes para representar, administrar e gerenciar os negócios sociais, e podem, conforme estabelecido no presente Estatuto Social, validamente obrigar a Companhia, e praticar todos e quaisquer atos e operações necessários para cumprir o objeto social da Companhia, e devem ainda deliberar sobre todas as matérias que não foram descritas neste Estatuto Social e nem estão sobre a competência exclusiva da Assembleia Geral. A Diretoria também é competente para conduzir as seguintes matérias: (a) garantir o cumprimento da lei, desse Estatuto Social e das decisões dos acionistas; e (b) submeter para a Assembleia Geral as demonstrações financeiras requeridas pela lei em cada ano fiscal.

#### **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL:**

**Artigo 19º** - O Conselho Fiscal, somente será instalado a pedido dos acionistas e por deliberação destes na razão de maioria simples dos votos válidos emitidos pelos acionistas presentes na Assembleia Geral em atendimento a convocação (artigo 9º deste Estatuto).

**§ 1º** - O Conselho Fiscal, quando instituído, será composto por no mínimo 2 e no máximo 3 membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**§ 2º** - O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

#### **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS:**

**Artigo 20º** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**Artigo 21º** - Do lucro líquido apurado no exercício, serão feitas as provisões legais e tecnicamente recomendadas, assim como as compensações, ajustes e destinação à reserva legal, até que esta atinja o limite previsto em lei, e o remanescente, depois de atendidas todas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral.

**Artigo 22º** - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá, ainda, declarar dividendos intermediários,

à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou por conta do exercício em andamento.

**Artigo 23º** - A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

#### **CAPÍTULO VII - TRANSFORMAÇÃO:**

**Artigo 24º** - A Companhia poderá, independentemente de dissolução ou liquidação e por determinação dos acionistas, em Assembleia Geral, mediante deliberação emanada em votação com maioria simples, seguindo a definição de maioria simples prevista no artigo 9º deste estatuto social.

#### **CAPÍTULO VIII - LIQUIDAÇÃO:**

**Artigo 25º** - A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação elege o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação fixando os poderes e remuneração.

#### **CAPÍTULO IX – DA TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES**

**Artigo 26º** - As ações são indivisíveis, vedada a múltipla titularidade, e não poderão ser alienadas ou doadas sem observância da prévia ciência e aceite dos demais acionistas, observando que:

- (i) no caso de doação do titular a seus herdeiros e sucessores legais, as ações cedidas sob qualquer forma, terão sua Classe automaticamente convertida de acordo com a determinação da Assembleia Geral que aprovar a cessão, observado os limites da lei e as regras deste Estatuto; e,
- (ii) no caso de alienação, devem ser observadas regras de direito de preferência previstas neste Estatuto, na lei e no Acordo de Sócios e, após, superada as tratativas comerciais prévias e demais condicionantes para alienação, deve a transação ser aprovada por Assembleia Geral, visando defender os interesses da Companhia e dos demais acionistas; e,
- (iii) para o caso de doação ou cessão, onerosa ou não, para sucessores legais, é dever e obrigação do cedente, a imposição de gravames sobre as ações, quanto a impenhorabilidade das ações, seus frutos e rendimentos, a incomunicabilidade com cônjuges e conviventes, usufruto total ou parcial em favor do cedente e inalienabilidade sem a observância do direito de preferência e, extinção prévia do gravame de usufruto e inalienabilidade. Observando que o dever de dar “preferência” de aquisição primeiramente à sociedade e, recusando esta, aos demais acionistas, sempre respeitando igualdade de condições com qualquer oferta que venha a fazer ou tenha recebido de terceiro estranho à sociedade e seus acionistas, é condição prévia para o exercício da cessão onerosa.

§ 1º - Na hipótese em que qualquer um dentre os acionistas (“Acionista Ofertante”) receba proposta vinculante e final de terceiro para adquirir parte ou a totalidade das quotas de sua titularidade (“Ações Ofertadas”) este deverá primeiramente oferecer as ações objeto de tal proposta vinculante inicialmente à esta Sociedade (“Cia. Ofertada”) e obtendo a recusa desta, aos demais acionistas (“Acionista Ofertados”) os quais terão o direito de preferência (“Direito de Preferência”) para adquiri-las proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social da Companhia (excluídas para este fim a participação do Acionista Ofertante), nos mesmos termos e condições oferecidas ao Acionista Ofertante por tal terceiro, sendo certo que tal oferta somente será considerada válida se o referido terceiro manifestar, de boa-fé, intenção firme e irrevogável para adquirir todas as Ações Ofertadas pelo Acionista Ofertante.

§ 2º - Os acionistas observarão o seguinte procedimento para fins do Direito de Preferência:

- A) O Acionista Ofertante comunicará a sua intenção à Sociedade e aos outros acionistas, por escrito, na qual indicará o número e classe de Ações Ofertadas, a identidade completa do terceiro potencial adquirente, incluindo a sua principal atividade e seus controladores finais, e informará todas as demais condições do negócio, especialmente preço (em moeda corrente) e condições de pagamento (“Termos da Oferta”);
- B) A Cia. e os Acionistas Ofertados terão o prazo de 20 (vinte) dias úteis, sucessivos, iniciando por esta Cia., a contar do recebimento da notificação expressa e formal mencionada no item anterior, para exercerem o seu respectivo Direito de Preferência, que somente poderá ser exercido em relação a todas, e não menos que todas, as Ações Ofertadas a cada acionista, inclusive em relação a eventuais sobras de ações decorrentes do não exercício do Direito de Preferência por quaisquer outros acionistas;
- C) Caso um ou mais acionistas, ou a Cia. em conjunto com os demais acionistas, exerçam o seu respectivo Direito de Preferência, tais Ofertados, ficam obrigados, em caráter irrevogável, a adquirir, nos mesmos Termos da Oferta, todas as Ações Ofertadas na proporção que suas participações representarem no capital social (excluídas, para fins deste cálculo, a participação de titularidade do acionista Ofertante e dos acionistas que não exercerem seu Direito de Preferência), facultado aos Ofertados, em exercendo a preferência em conjunto, delimitar livremente como será feita a distribuição entre eles das ações adquiridas.
- D) Em caso de exercício do Direito de Preferência por um ou mais acionista, com ou sem a participação da Cia. Ofertada, todos os acionistas (adquirentes e cedentes) se obrigam a assinar todos os documentos necessários à formalização para transferências das ações, observadas as características e peculiaridades de cada uma de suas respectivas classes, tudo nos termos da lei e deste estatuto, o que deve ser efetivado em até 30 (trinta) dias da data de exercício da preferência de acordo com os Termos da Oferta e os ajustes feitos entre as Partes (alienante e adquirente).
- E) Caso a Cia. e nenhum acionista exerça o seu Direito de Preferência, o Acionista Ofertante estará livre para alienar todas, e não menos que todas, as Ações Ofertadas para o terceiro potencial adquirente, nos mesmos termos que os Termos da Oferta, em até 04 meses a contar do fim do prazo previsto no item “b” acima, todos os acionista e a Diretoria da Cia., se obrigam a assinar e realizar os atos necessários à formalização da transferência das

ações, para efetivar a transferência das Ações Ofertadas para o terceiro comprador dentro do prazo de 4 (quatro) meses aqui estipulado.

- F) Se a alienação das Ações Ofertadas para o Terceiro não for consumada no prazo previsto no item “e” acima, ou se houver alteração dos Termos da Oferta, o Acionista Ofertante deverá repetir todo o procedimento previsto neste Artigo antes de promover nova oferta de alienação de suas ações.

**§ 3º** - Aplicam-se os mesmos termos deste Artigo e seus parágrafos, ao Acionista que desejar ceder seus direitos para participar em aumento de capital, quando tal direito for concedido por lei ou por deliberação de Assembleia Geral.

**§ 4º** - É assegurado a Cia., fazer oferta de aquisição integral das ações, de quaisquer classes, que forem objeto de transferência à herdeiros e sucessores legais de acionistas, por derivação de processo regular de sucessão legal. Cientificada a Diretoria do pedido de regularização da cessão e transferência de ações em decorrência de sucessão legal, abrirá o prazo de 90 (noventa) dias, para que a Sociedade, promova oferta firme de aquisição das ações que couberem aos sucessores, cabendo às Partes envolvidas, dentro deste prazo definirem as regras para precificação e pagamento das ações. Ofertado preço e forma de pagamento, os sucessores têm o prazo de 30 (trinta) dias para dizerem se aceitam ou recusam a oferta. Aceitando, abre-se o prazo de 30 (trinta) dias para formalização dos atos e documentos de aquisição. Recusando a oferta, deve a Diretoria Executiva, promover os atos de regularização da transferência das ações dos acionistas primários para seus herdeiros e sucessores legais.

**§ 5º.** Qualquer pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira, que ingressar como acionista da Cia., seja em decorrência de aquisição que primou pelas regras de ingresso definidas neste Artigo ou seja derivado da condição de herdeiro ou sucessor legal, ficam os novos titulares de ações de classes diversas, automaticamente obrigados e vinculados aos termos deste Estatuto, assim como a Acordo de Acionista se pré-existentes e também a todas as deliberações tomadas anteriormente a seu ingresso que esteja em curso de implantação ou sendo preparadas para a implantação pela Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO X – CONDIÇÕES GERAIS**

**Artigo 27º** – Este estatuto será revisado e atualizado, sempre que necessário, observada as normas legais, e as deliberações dos acionistas, em Assembleia Geral, neste sentido.

**Artigo 28º** - A Companhia, na forma como deliberado pelos acionistas, fará editar Acordo de Acionistas nos termos da lei, ficando a ele vinculado e submetidos, todos os acionistas, pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, presentes quando da edição do referido Acordo, assim como os futuros acionistas, que em momento posterior vierem a ser titulares e/ou beneficiários de ações desta Companhia.

**Artigo 29º** – Advindo lei nova, de caráter temporário ou definitivo, que torne nulo ou inexecutável, no todo ou em parte, qualquer artigo, parte ou fração deste estatuto, é dever da Diretoria Executiva, ou do Conselho de Administração quando já instalado e em funcionamento, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as adequações e ajustes

necessários, primando assim pela regularidade e aplicabilidade do Estatuto em prol dos acionistas e da companhia.

**Artigo 30º** – As publicações da Sociedade, na forma e quando exigidas por lei, serão realizadas de acordo com os ordenamentos vigentes nas datas das respectivas publicações e arquivos e/ou registros perante o órgão de registro do comércio.

#### **CAPÍTULO XI - FORO**

**Artigo 31º** - Os acionistas elegem o foro da Cidade de Serra no Estado do Espírito Santo, para resolver todas e quaisquer questões decorrentes do presente Estatuto Social, sendo elas relativas às relações entre os acionistas ou entre os acionistas e a Companhia.

#### **Mesa:**

---

PAULO ROBERTO COSTA MARQUES  
Presidente

---

MÁRCIO VALENTIN DE SÁ  
Secretário

#### **Acionistas:**

---

**ASSISI HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA.**  
*representada por seus administradores, Paulo Roberto Costa Marques*

---

**VITERBO HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA.**  
*representada por seus administradores, PAULO ROBERTO COSTA MARQUES*

#### **Visto do advogado:**

---

*Márcio Valentin de Sá*  
OAB/ES n.º 13.932



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ANGLO DISTRIBUIDORA S.A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04402394600	
04062783690	
15403470875	
17447232653	